



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2025

#### EDITAL

(Processo nº 00200.004603/2023-29)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004603/2023-29, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de servidores em rack, com prestação de serviços de garantia técnica de 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 25/09/2025**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de servidores em rack, com prestação de serviços de garantia técnica de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6** - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



## SENADO FEDERAL

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4** - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7** – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**3.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**3.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



## SENADO FEDERAL

**3.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**3.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**3.4.1** – Prazo de entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.4.2** – Prazo de garantia técnica do fabricante deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**3.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**3.6** – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**3.6.1** – de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**3.6.2** – para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**3.6.3** – de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



## SENADO FEDERAL

**b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**3.8** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**4.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**4.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e



## SENADO FEDERAL

quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**5.2** - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

**5.3** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**5.3.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**5.3.2** - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**5.4** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.5** – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



## SENADO FEDERAL

**6.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.1-** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

**6.4.2-** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

**6.4.3-** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**6.4.4 -** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

**6.5 –** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.1 -** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.6 –** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.6.1 –** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.7 -** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1 –** Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.2.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.1.4** – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

**10.1.5** - Considerando o disposto no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a licitante revendedora ou distribuidora deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, de forma que se assegure a execução do contrato.



## SENADO FEDERAL

**10.1.6** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.7** – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.1.7.1** - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**10.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2** - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



## SENADO FEDERAL

**11.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.3** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação.

**a.1)** Considera-se compatível o fornecimento na modalidade de venda de, no mínimo, 14 (quatorze) equipamentos servidores tipo rack, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital;

**a.2)** Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a.1” será permitido o somatório de atestados;

**a.3)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues e instalados os equipamentos.

### **11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):



## SENADO FEDERAL

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**b)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

**11.4** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.4.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.4.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.4.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**11.5.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.5.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**11.6** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

**a.1)** em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**c)** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

**d)** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**11.6.1** - A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**11.7** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.7.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.7.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**11.7.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.7.4** – Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.8** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.8.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.9** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.11** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.11.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.12** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**11.12.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;



## SENADO FEDERAL

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**11.12.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.12.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**13.1** – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



## SENADO FEDERAL

**13.1.1** – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2** – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.1.3** – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

**13.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**13.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3** – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**15.1.1** – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2** - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

**15.1.3** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

**15.1.4** – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.1** – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 15.2.3.

**15.2.2** – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

**15.2.3** – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 15.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

**15.2.4** – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 15.2.3.

**15.2.5** – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 15.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

**16.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**16.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**16.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**17.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**17.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**17.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).



## SENADO FEDERAL

**17.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

### CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2** – Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo 1** – Termo de Referência; **Anexo 2** – Especificações; **Anexo 3** – Minuta do Contrato; e **Anexo 4** – Modelo de Apresentação de Proposta.

**18.3** – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

**18.4** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**18.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.7** - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**18.8** - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.



SENADO FEDERAL

**18.9** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XIX – DO FORO**

**19.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 12 de setembro de 2025

**SUZANA MARTINS MENDES**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2025**

**(Processo nº 00200.004603/2023-29)**

**ANEXO 1**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>						
<b>OBJETO</b>	Aquisição de servidores em rack, com prestação de serviços de garantia técnica de 60 (sessenta) meses para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen).					
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do edital.					
<b>CATMAT</b>	472492 (para todos os itens)					
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>Esta contratação tem por objetivo substituir os servidores em rack existentes no Senado Federal, cujas configurações não estão mais suportadas pelo fabricante e cujo contrato de manutenção está próximo ao fim de sua vigência.</p> <p>Os equipamentos atualmente em uso encontram-se tecnologicamente defasados e a nova aquisição visa modernizá-los, notadamente quanto ao uso de dispositivos de estado sólido (SSD) ao invés de discos rotativos para armazenamento, assim, aumentando substancialmente o desempenho e a confiabilidade na prestação de serviços de TI.</p>					
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço global.					
<b>QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS</b>	<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
	1	Unidade	Servidor tipo "A" sem HBA, conforme configuração definida no Anexo 2	22	171.312,70	3.768.879,40
	2	Unidade	Servidor tipo "A" com HBA, conforme configuração definida no Anexo 2	3	213.296,38	639.889,14



SENADO FEDERAL

	3	Unidade	Servidor tipo “B” sem HBA, conforme configuração definida no Anexo 2	2	230.829,33	461.658,66
	4	Unidade	Servidor tipo “B” com HBA, conforme configuração definida no Anexo 2	3	245.000,00	735.000,00
	Valor total estimado					5.605.427,20
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	Prazo de entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.					
<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	Prazo de garantia técnica do fabricante deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.					
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 449052					
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	Os equipamentos deverão ser entregues na COINTI - Prodasen, localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios - SGM/N, Lote “L, Brasília, Distrito Federal.					
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					

Brasília, 12 de setembro de 2025

**SUZANA MARTINS MENDES**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2025

(Processo nº 00200.004603/2023-29)

#### ANEXO 2

#### ESPECIFICAÇÕES

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	22	Unidade	Servidor tipo “A” sem HBA	472492
2	3	Unidade	Servidor tipo “A” com HBA	472492
3	2	Unidade	Servidor tipo “B” sem HBA	472492
4	3	Unidade	Servidor tipo “B” com HBA	472492

### 1.2. Configurações comuns aos servidores de rack tipo A e tipo B – Itens 1 a 4

1.2.1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso;

1.2.2. Deverão ser entregues todos os *transceivers*, cabeamentos e componentes para a completa instalação do servidor no ambiente operacional do SENADO;

1.2.3. Deverão possuir sistema de LEDs ou LCD frontal para exibir informações de diagnósticos que facilitam a resolução de problemas;

1.2.4. Deverão possuir alertas proativos de componentes internos, como processadores, reguladores de voltagem, discos/drives internos, ventiladores, fontes de alimentação, controladoras RAID e temperatura de subcomponentes, alertando ao administrador do sistema a pré-falha de algum componente;



## SENADO FEDERAL

- 1.2.5.** Deverão ser entregues com organizador de cabos com suporte e braço articulado e trilhos deslizantes telescópicos compatíveis com o servidor e adequados para instalação em rack de 19” padrão EIA-310;
- 1.2.6.** Chassis de 2U para pelo menos 16x2,5” drives, com todas as baias operacionais e prontas para o uso;
- 1.2.7.** Fonte totalmente redundante (1+1) capaz de suportar o equipamento completamente configurado e sem redução de desempenho com apenas uma fonte ativa;
- 1.2.8.** Cada servidor deverá ter ventiladores redundantes e *hot-swappable*, com redundância N+1, no mínimo;
- 1.2.9.** A placa-mãe ofertada deverá ser do próprio fabricante;
- 1.2.10.** 2 x Intel® Xeon® Gold 5515+ (3.2 GHz, 8 núcleos/16 threads, 16 GT/s, 22.5MB Cache, 4.1 GHz Turbo, TDP 165W, DDR5 4400 MT/s) ou processador Intel® Xeon® de 5ª geração de desempenho superior e mesma quantidade de cores;
- 1.2.11.** Memória RAM do tipo DDR5 RDIMM com ECC e velocidade de barramento de 4400 MT/s ou superior;
- 1.2.12.** Backplane SAS/SATA;
- 1.2.13.** Trusted Platform Module 2.0;
- 1.2.14.** Deverão possuir controladora de discos por hardware capaz de operar em RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60, capaz de suportar o *backplane* de discos totalmente preenchidos;
- 1.2.14.1.** A controladora de discos deverá ter no mínimo 8 GB de cache do tipo flash e bateria para salvaguarda de dados;
- 1.2.14.2.** A controladora de discos deverá suportar taxa de transferência SAS/SATA de pelo menos 6Gbps;
- 1.2.14.3.** A controladora deverá possuir tecnologia de troca de discos sem a necessidade de desligamento do servidor (*hot swap*);
- 1.2.15.** Pelo menos 1,875 TiB de armazenamento líquido SAS 6Gbps *hot swap*, com drives SSD (*Solid State Drive*) de 2,5 polegadas com pelo menos DWPD=1, configurado em RAID-5 e com pelo menos um disco de hot spare;
- 1.2.15.1.** Pelo menos metade dos *slots* SAS/SATA para drives SSD de 2,5 polegadas devem ser mantidos disponíveis para utilização posterior;



## SENADO FEDERAL

**1.2.16.** Deverão possuir 4 (quatro) interfaces de rede 10/25 GbE SFP28, distribuídas igualmente em 2 (dois) adaptadores;

**1.2.16.1.** Deverão ser fornecidos cabos de fibra óptica monomodo 1310nm LR SFP+ para conexão em rede LAN 10 Gigabit Ethernet na mesma quantidade de interfaces de rede ofertada. O comprimento destas fibras poderá ser de até 15 metros, conforme necessidade do SENADO;

**1.2.16.2.** Deverão ser compatíveis com os equipamentos de rede a seguir, por serem os equipamentos que constituem o núcleo de rede: Comutadores Huawei – CloudEngine 12800 – CoreSwich, Comutadores Huawei – CloudEngine6800 TORSwich, Transceivers QSFP+, monomodo, 40Gbps, 1310nm – Huawei – QSFP – 40G – LR4, Transceivers SFP+, monomodo, 10Gbps, 1310nm – Huawei – OSXD22N00;

**1.2.16.3.** Deverão suportar as taxas de transmissão de dados de 10Gbps e 25 Gbps;

**1.2.16.4.** O chaveamento deverá ser automático entre as taxas de transferência suportadas;

**1.2.16.5.** Deverão suportar as funções de *failover* e balanceamento de carga.

**1.2.17.** Sem sistema operacional;

**1.2.18.** Compatível com, pelo menos, os sistemas operacionais Windows Server 2019 ou superior, Windows Server 2022, Linux Ubuntu Server 22.04 ou superior, Red Hat Enterprise Linux Server 8 ou superior, Oracle Linux 8 ou superior;

**1.2.19.** Dois cabos de alimentação IEC60320 C13 para C14;

**1.2.20.** Gerenciamento remoto com, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

**1.2.20.1.** Módulo dedicado de gerenciamento *out-of-band* via porta Gigabit Ethernet, RJ-45;

**1.2.20.2.** Acesso remoto via interface Web (HTML5) e compatível com os browsers Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;

**1.2.20.3.** Suporte às interfaces e protocolos de gerenciamento IPMI 2.0 e SNMP;

**1.2.20.4.** Suporte aos protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;

**1.2.20.5.** Monitoramento das condições dos componentes do servidor, bem como a emissão de alertas, inclusive por e-mail, em caso de anormalidade desses componentes;

**1.2.20.6.** Configuração remota de parâmetros de BIOS e RAID;

**1.2.20.7.** Possibilidade de ligar, desligar e reiniciar o servidor de forma remota e independente de sistema operacional ou *software* agente;

**1.2.20.8.** Controle remoto do tipo virtual KVM de forma *out-of-band*, ou seja, independente de sistema operacional ou *software* agente;

**1.2.20.9.** Permitir conexão de *media* virtual que possibilite acesso a dispositivos (DVD e CD) de uma estação de trabalho remota ou a imagens (ISO) dos mesmos;



## SENADO FEDERAL

- 1.2.20.10.** Suporte a autenticação local e através de integração com MS *Active Directory*;
- 1.2.20.11.** Suporte à instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares através de solução de *deployment* compatível com a solução ofertada;
- 1.2.20.12.** Trabalhar com console remoto web que possibilite acesso via navegador Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox a partir de qualquer estação conectada à rede, que ofereça controle pleno do servidor, com suporte aos protocolos SNMP e TCP/IP, independente do sistema operacional, isto é, deve possibilitar acesso ao servidor via console gráfico permitindo interação com o sistema operacional por teclado e mouse, visualizar e interagir com as etapas de ligamento e desligamento, inclusive POST e Setup, além de acesso e interação com utilitário de configuração de BIOS;
- 1.2.20.13.** A controladora de gerenciamento do servidor deverá permitir operar em modo de segurança criptográfica padrão FIPS 140-2 ou versão superior;
- 1.2.21.** Deverão possuir recurso que permita bloquear e impedir alterações maliciosas ou involuntárias nas configurações na BIOS/UEFI, na controladora de gerenciamento e versões de *firmware*;
- 1.2.22.** Deverão possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de regravação de dados ou similar. Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).
- 1.2.23.** Deverão vir acompanhados de software de gerenciamento centralizado do próprio fabricante, com as seguintes funcionalidades e características:
- 1.2.23.1.** Deverá ser capaz de identificar e modificar configurações de todos os equipamentos a partir de suas respectivas interfaces de gerência;
- 1.2.23.2.** Permite a visualização de todo o inventário dos servidores, com informações de hardware e software;
- 1.2.23.3.** Permite o monitoramento centralizado, com visão simultânea e em tempo real, das condições de funcionamento dos servidores;
- 1.2.23.4.** Realiza monitoração, emite alertas, e possibilita a visualização e controle do consumo de energia e temperatura;
- 1.2.23.5.** Prognostica falhas iminentes em componentes (discos, memória e processadores) com notificação de problemas potenciais;
- 1.2.23.6.** Retransmissão de alertas de anormalidade para e-mail (usando MAPI ou SMTP);
- 1.2.23.7.** Realiza abertura automática de chamados junto ao fabricante em caso de falha, ocorridas ou na iminência de ocorrer, de componentes de hardware dos servidores, sem a necessidade de intervenção humana;
- 1.2.23.8.** Possibilita a criação de perfis (*baselines*) de configuração que permita identificar desvios de conformidade e aplicar atualização de firmwares dos servidores sem necessidade de atualizações individuais e repetitivas;



## SENADO FEDERAL

**1.2.23.9.** Realiza varreduras periódicas para validar versões de firmware disponíveis no servidor e compará-las com um padrão de configuração pré-estabelecido (*baseline*) a fim de identificar na console de gerenciamento os equipamentos que não estejam em conformidade com o padrão institucional;

**1.2.23.10.** Disponibiliza “*Updates*” e correções de *drivers*, *firmwares* e BIOS via *download* do *site* do fabricante, com garantia de atualização para qualquer versão que seja lançada durante o prazo de vigência da garantia dos servidores, sem ônus adicional para a SENADO;

**1.2.23.11.** O software de gerenciamento e inventário deverá vir acompanhado das licenças eventualmente necessárias para a utilização de todas as suas funcionalidades durante o período de vigência da garantia dos servidores, no mínimo.

**1.2.23.12.** Implementar autenticação com dois fatores (2FA) nativamente ou permitir integração com Microsoft Entra ID (antigo Azure AD) de modo a possibilitar autenticação multifator;

**1.2.24.** Serviços de instalação que abrangem as seguintes atividades: desembalagem, fixação no rack, energização do servidor, configuração da porta IPMI e integração com o software de gerenciamento centralizado do fabricante.

**1.2.25.** Garantia técnica de 60 (sessenta) meses com atendimento *on-site* 24x7.

**1.2.25.1.** A garantia técnica deverá cobrir todos os componentes da solução;

**1.2.25.2.** A garantia técnica deverá ser de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**1.2.25.3.** Problemas de severidade crítica, quando a solução contratada é incapaz de executar funções essenciais aos negócios e requer resposta imediata, o prazo para a resolução é de até 6 (seis) horas da abertura do chamado. O prazo de até 6 (seis) horas também se aplica em casos em que se faz necessária a substituição de hardware;

**1.2.25.4.** Problemas de severidade inferior à crítica relacionados a falhas em componentes de hardware, em que a solução é capaz de executar suas funções de negócio, mas sua operação regular está degradada ou limitada, a substituição dos componentes de hardware com falha deverá ser realizada até o final do próximo dia útil ao dia da abertura do chamado;

**1.2.25.5.** Para chamados referentes à esclarecimentos técnicos, dúvidas e situações similares, o prazo para resposta/solução é de 7 (sete) dias corridos.

**1.2.25.6.** O SENADO poderá, a seu critério, solicitar a alteração do nível de severidade de um problema ou chamado de acordo com o seu agravamento ou atenuação.

**1.2.25.7.** Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, o componente defeituoso ficará em posse do Senado Federal.

**1.2.25.8.** A CONTRATADA deverá adquirir garantia técnica do FABRICANTE por prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo sem ônus adicional para o SENADO.



## SENADO FEDERAL

### 1.3. Configurações específicas dos servidores tipo A

**1.3.1.** Memória RAM configurada com 128GB DDR5 4400 MT/s (RDIMM, Dual Rank) ou superior, com pelo menos 8 slots livres ao final da configuração.

### 1.4. Configurações específicas dos servidores tipo B

**1.4.1.** Memória RAM configurada com 512GB DDR5 4400 MT/s (RDIMM, Dual Rank) ou superior, com pelo menos 8 slots livres ao final da configuração.

### 1.5. Controladoras HBA – Itens 2 e 4

**1.5.1.** 2 portas *Fibre Channel* (FC) 32Gb/s em, pelo menos, uma adaptadora HBA (Host Bus Adapter);

**1.5.1.1.** As portas deverão apresentar seus respectivos *transceivers* óticos (SFP+, *LC connector*, *Short Wavelength*) de curta distância e deverão ser **totalmente compatíveis** com os switches SAN (Storage Area Network) **Brocade 6510**.

**1.5.2.** Deverão ser entregues todos os *transceivers*, cabeamentos e componentes para a completa instalação do servidor ao ambiente operacional do SENADO;

**1.5.3.** Deverão ser fornecidos cabos de fibra óptica LC-LC multimodo OM3 ou OM4 na mesma quantidade de portas SAN ofertadas. O comprimento destas fibras poderá ser de até 15 metros, conforme necessidade do SENADO;

**1.5.4.** A placa adaptadora deve apresentar drivers para, pelo menos, os seguintes sistemas operacionais e versões: Windows Server 2019 ou superior, Linux Ubuntu Server 22.04 ou superior, Red Hat Enterprise Linux Server 8 ou superior, Oracle Linux 8 ou superior;

**1.5.5.** Deverá ser possível configurar múltiplos caminhos de E/S entre os nós do servidor e matrizes de armazenamento utilizando *multipath* nessas portas;

**1.5.6.** Deverá ser homologada pelo fabricante dos servidores em rack;

**1.5.7.** A(s) placa(s) HBA deve(m):

**1.5.7.1.** suportar tolerância a falhas (*failover*) de forma automática;

**1.5.7.2.** possuir suporte ao balanceamento de carga de I/O (entrada/saída);

**1.5.7.3.** permitir ligações de 8, 16 e 32Gbps, com operação em modo full-duplex;

**1.5.7.4.** operar nas velocidades de link de 8, 16 e 32Gbps e negociar automaticamente para a velocidade mais alta possível.



## SENADO FEDERAL

### **2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**2.1.** Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação do disposto neste item poderá ser feita no ato da entrega dos equipamentos mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

### **3. Justificativa para a aquisição de processadores Intel**

**3.1.** A plataforma Intel é conhecida por sua estabilidade e ampla compatibilidade com uma variedade de softwares e hardware. Esta confiabilidade é crucial para ambientes corporativos onde a continuidade e a consistência operacionais são imperativas. No Senado Federal, o padrão atualmente utilizado é de servidores sustentados por processadores Intel. Para garantir a continuidade dessa padronização, a presente contratação estabelece a aquisição de servidores com processadores Intel, sem cercear a ampla participação de fornecedores que trabalham com esse fabricante.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2025**

**(Processo nº 00200.004603/2023-29)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando o **fornecimento de servidores em rack com prestação de serviços de garantia técnica de 60 (sessenta) meses.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.004603/2023-29, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de servidores em rack, com prestação de serviços de garantia técnica de 60 (sessenta) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**V** - manter em sua equipe técnica profissionais qualificados, que possuam a seguinte qualificação mínima:

a) Experiência: Atividades de suporte ou garantia técnica em equipamentos do fabricante dos equipamentos adquiridos, comprovadas através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, durante um período mínimo de 6 (seis) meses;

b) Certificação oficial emitida pelo fabricante comprovando a aptidão para trabalharem com a solução contratada. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO, a qualquer momento, poderá requerer à CONTRATADA a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais, prevista no inciso V.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por *e-mail*, conforme a seguir:

**I** – Para assuntos ou questões técnicas, endereço eletrônico [sessr@senado.leg.br](mailto:sessr@senado.leg.br);

**II** – Para assuntos relacionados à gestão contratual, endereço eletrônico [ngcti@senado.leg.br](mailto:ngcti@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO NONO** – São obrigações do SENADO além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

**II** - fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

**III** -fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**IV** -encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;

**V** - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste contrato, bem como providenciará a implantação e testes dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório dos equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar-se-á uma reunião de apresentação, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato com a participação do gestor do contrato, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

**I** - A critério do SENADO, a reunião de alinhamento poderá ser realizada de forma virtual;

**II** – Essa reunião de apresentação tem como objetivo esclarecer possíveis dúvidas e, nessa ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados;



## SENADO FEDERAL

**III** - Caberá à CONTRATADA fornecer *checklist* detalhado que comprove o atendimento dos requisitos constantes no Anexo 2 do edital a fim de auxiliar a equipe técnica na validação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser entregues na COINTI - Prodasen, localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote “L, Brasília, Distrito Federal, em dias úteis, durante o horário das 10h às 17h horas.

**I** – A CONTRATADA deverá informar por meio de *e-mail* informado no parágrafo oitavo da Cláusula Segunda, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de entrega dos produtos;

**II** - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

**III** - Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

a) A comprovação do disposto neste inciso poderá ser feita no ato da entrega dos equipamentos mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste contrato, do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os equipamentos e demais acessórios deverão ser idênticos entre si, novos, não recondicionados e de primeiro uso, sendo permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto. Não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os equipamentos e o softwares deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com o respectivo item. Essa disposição se aplica tanto para a entrega dos equipamentos/software quanto para substituições durante o período de garantia técnica.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de instalação e configuração prestados pela CONTRATADA deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução, observado o disposto no inciso V da Cláusula Segunda.

- I** - Durante a execução do contrato e a critério da comissão de fiscalização, poderá ser solicitado à CONTRATADA que comprove esses requisitos por meio de certificados de treinamento.
- II** - O recebimento definitivo será realizado após a entrega, implantação e testes de todos os equipamentos na infraestrutura do SENADO em consonância com as exigências deste contrato, do edital e seus anexos, conforme atestado pela área técnica do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de garantia técnica do fabricante deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

- I** - A CONTRATADA deverá apresentar documento formal do fabricante compatível com os níveis de serviço exigidos, devidamente assinado, contendo declaração da garantia técnica do fabricante para todos os equipamentos adquiridos pelo SENADO, que apresente, pelo menos, as seguintes informações:
  - a)** Período de validade da garantia técnica do fabricante, com as datas de início e término;
  - b)** Tipo/modelo/formato de garantia técnica contratada do fabricante; e
  - c)** Número de série de cada um dos equipamentos contemplados pela garantia técnica do fabricante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto a prestação da garantia *on-site* da solução pelo período de 60 (sessenta) meses após emissão do Termo de Aceite Definitivo.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a entrega, dos equipamentos, o objeto será recebido:

- I – Provisoriamente**, de forma sumária, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do equipamento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
- II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da implantação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:



## SENADO FEDERAL

**I** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**II** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**I** - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

A garantia técnica deverá ser prestada no modelo “*on-site*”, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia técnica deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s), componentes e software(s), incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período de garantia técnica do fabricante deverá ser de 60 (sessenta) meses para os equipamentos especificados neste contrato, no edital e seus anexos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no **Parágrafo Nono** da **Cláusula Quarta**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia visa restabelecer as condições normais de uso dos equipamentos incluindo a substituição de componentes e até o equipamento como um todo, se necessário.



## SENADO FEDERAL

**I** - Os custos incorridos na execução da garantia serão exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia técnica compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram e manutenção corretiva – por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de componentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO, juntamente com os equipamentos, documentação contendo informações para a abertura de chamados por telefone, sítio na Internet, ou outros meios, que possuam códigos de acesso ou outro mecanismo para a identificação do cliente, para registro e acompanhamento dos chamados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema da CONTRATADA para controle de chamados.

**I** - O acesso a esse sistema deverá estar disponível ao SENADO, quando solicitado;

**II** - Além disso, os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não há limite para a abertura de chamados, sejam para resolução de problemas de *hardware* ou *software*, ou ainda para a solução de dúvidas e configurações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO NONO** - Para problemas de severidade crítica, quando a solução contratada é incapaz de executar funções essenciais aos negócios e requer resposta imediata, o prazo para a resolução do problema por parte da CONTRATADA é de até 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado, mesmo em casos em que se faça necessária a substituição de *hardware*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para problemas de severidade inferior à crítica relacionados a falhas em componentes de *hardware*, em que a solução é capaz de executar suas funções de negócio, mas sua operação regular está degradada ou limitada, a substituição dos componentes de *hardware* com falha deverá ser realizada até o final do próximo dia útil ao dia da abertura do chamado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Para chamados referentes à esclarecimentos técnicos, dúvidas e situações similares, o prazo para atendimento por parte da CONTRATADA é de 7 (sete) dias corridos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a alteração do nível de severidade de um problema ou chamado de acordo com o seu agravamento ou atenuação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os serviços de suporte técnico incluídos na garantia compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, e a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto, além de demais documentações e suas atualizações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Havendo a necessidade de substituições de componentes de *hardware*, esses deverão ser novos. Os componentes utilizados deverão possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso seja do interesse da CONTRATADA, este poderá apresentar proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo da garantia técnica.

**I** - Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do Senado Federal, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para manutenção, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**I** - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Caso o reparo não possa ser concluído nos prazos definidos neste contrato, no edital e seus anexos, o equipamento ou seu componente defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

**I** - Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, o componente defeituoso ficará em posse do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A substituição definitiva será admitida apenas após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que, neste prazo, o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As solicitações já existentes, quando do final do período de garantia técnica, deverão ser devidamente atendidas, considerando os prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, **documento digital nº \_\_\_\_\_**, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no **Parágrafo Nono da Cláusula Quarta** e à apresentação da garantia na forma da **Cláusula Décima**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365      I = 6 / 100 / 365      I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade de se utilizar esse índice, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no atendimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o **valor do contrato**:

- I** – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, a partir do dia 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, **até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato**, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação.
- II** - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor unitário do item objeto do chamado, por cada 2 (duas) horas de atraso na solução de problemas decorrentes de chamados de severidade crítica, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizado o inadimplemento parcial do contrato;
- III** – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor unitário do item objeto do chamado, por cada 12 (doze) horas de atraso na solução de problemas decorrentes de chamados de severidade inferior à crítica, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizado o inadimplemento parcial do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Sexta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima** sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do **valor total** do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Primeiro** e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Décimo**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## SENADO FEDERAL

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Primeiro**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua celebração até o final dos 60 (sessenta meses) de garantia técnica do fabricante, previsto no parágrafo oitavo da Cláusula Quarta, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90102/2025**

**(Processo nº 00200.004603/2023-29)**

**ANEXO 4**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/___</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>E-mail:</b>						
<b>Dados Bancários:</b>						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não						
ITEM	QUANTIDADE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.